



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018**

**CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, por intermédio da Coordenadoria de Compras, e por meio deste(a) Pregoeiro(a) **PAULO ROBERTO BATISTA**, designado(a) pela Portaria/Reitoria nº 343, de 02 de maio de 2017, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.001082/2017-81**, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR OFERTA**, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, dos **Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005** e, subsidiariamente, pelas normas da **Lei nº 8.666/1993 e Lei 8.078/90 (CDC)**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, bem como pelo **Decreto 8.538/2015**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 20 de março de 2018.**

**HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 154502**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. A presente licitação, tem como objeto a **CESSÃO DE USO, EM CARÁTER ONEROSO E PRECÁRIO DE ÁREAS FÍSICAS DA UFGD PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDA DO TIPO VENDING MACHINES**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no Comprasgovernamentais, e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for o seu interesse.

**SEÇÃO II – DO LOCAL DE CESSÃO**

2. A área de ocupação de cada máquina foi estimada em **2,0m²**, utilizando o valor de avaliação proposto pela Seção de Gestão de Imóveis da UFGD, para atividades do tipo lanchonetes e similares, representando um valor de referência para locação mensal de **R\$**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**59,02 (cinquenta e nove reais e dois centavos) por máquina**, referente ao valor de R\$ 29,51/m<sup>2</sup> (vinte e nove reais e cinquenta e um centavos por metro quadrado).

**3.** A **licitante** interessada em participar desta **licitação PODERÁ** vistoriar o local destinado a exploração comercial, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada no preâmbulo deste **Edital**, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento prévio de horário junto à **Seção de Gestão de Imóveis e Espaços Físicos da UFGD**, pelo telefone **(67) 3410-2797**.

**4.** As áreas, objeto desta licitação, destinam-se, exclusivamente, à exploração comercial de alimentos e bebidas por meio de máquinas de venda – *Vending Machines*, sendo expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela concessionária para outras finalidades.

### **SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico** provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**7.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**8.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.** Não poderão participar deste **Pregão**:

- 9.1.** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
- 9.2.** Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- 9.3.** Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº 5.450/2005;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

- 9.4.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na formado artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 9.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
- 9.6.** Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;
- 9.6.1.** A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;
- 9.7.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;
- 9.7.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de  **fusão, incorporação ou cisão** participarem conjuntamente do mesmo certame.
- 9.8.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 9.9.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 9.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
- 9.11.** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 10.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de **participação e de habilitação** definidos neste Edital.
- 10.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação** sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO**

**11.** A proposta do **licitante** deverá ser formulada e **encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET**, devendo fazê-lo até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 11.1.** Todas as referências de tempo/horário previstas no Edital, no aviso, e também durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 11.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário por item, com até 02 casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.**
- 11.3.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 11.4.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
- 11.5.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG;
- 11.6.** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.
  - 11.6.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

**12.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 12.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 12.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

anteriormente encaminhada.

**13.** As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**13.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

**14.** Para efeito de disputa o licitante deverá registrar em campo apropriado do sistema eletrônico a sua **OFERTA DA TAXA ANUAL PARA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CONCEDIDOS PELA UFGD**.

**15.** Considerando que a presente licitação possui como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA**, o valor referente ao **VALOR ANUAL DA TAXA ofertada será apurado através do resultado obtido da SUBTRAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA O ITEM E O VALOR DO ÚLTIMO LANCE REGISTRADO NO SISTEMA PELO LICITANTE**:

Para a presente licitação o valor do item será estimado em R\$ 100.000,00.

**VALOR ANUAL DA TAXA = VALOR ESTIMADO DO ITEM – VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA**

**Exemplo: Caso licitante deseje oferta um valor anual de 1.000,00, deverá ofertar com lance no sistema do *comprasnet* o valor de 99.000,00.**

**Assim:**

**Valor Anual da Taxa = R\$ 100.000,00 – R\$ 99.000,00**

**Valor Anual da Taxa = R\$ 1.000,00**

**Onde:**

**VALOR ESTIMADO DO ITEM = R\$ 100.000,00**

**VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA = R\$ 99.000,00**

**Valor Anual da Taxa = R\$ 1.000,00**

**Consequentemente, caso o licitante deseje aumentar o valor final da taxa de aluguel deverá continuar ofertando lances sequenciais, como, por exemplo:**

**LANCE DE R\$ 98.500,00 = VALOR ANUAL DA TAXA R\$ 1.500,00**

**LANCE DE R\$ 98.000,00 = VALOR ANUAL DA TAXA R\$ 2.000,00**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**15.1.** Para viabilizar a disputa todos os itens do pregão terão seus valores máximos estimados em R\$ 100.000,00.

**16.** O licitante que ofertar o menor valor junto ao sistema de lances do COMPRASNET, constará classificado como detentor da melhor proposta, e consequentemente será detentor da proposta de **MAIOR OFERTA**, visto que esta será apurada do resultado obtido entre a **subtração do seu último lance** no sistema frente ao **valor estimado para o item**.

**16.1.** Ao final da sessão pública, após a aceitação da proposta e posterior habilitação do licitante, o valor do item será negociado em sistema para que o valor adjudicado possa refletir o valor final de sua proposta.

**17.** A presente metodologia foi adotada para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória pregão – eletrônico, a fim de viabilizar a adoção do critério “**MAIOR OFERTA**”, já que o sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (apenas lances inferiores).

#### **SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**18.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**18.1.** Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta.

**19.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**20.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**21.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**21.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**21.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**22.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**23.** O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

**SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**24.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**25.** Os lances deverão ser ofertados pela **MAIOR OFERTA ANUAL** para a utilização dos espaços concedidos nas dependências da UFGD, **OBTIDOS ATRAVÉS DO VALOR ANUAL DA TAXA, A SER CALCULADO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 15 DESTE EDITAL.**

**26.** As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, devendo ser formulados em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**27.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**28.** Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos, bem como os lances efetuados com intervalo inferior a 3 (três) segundos, serão automaticamente excluídos pelo sistema (**IN/SLTI/MPOG Nº 03/2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG Nº 03/2013**).

**29.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**30.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**31.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexecutable.

**32.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.

**33.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**34.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**35.** No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**SEÇÃO IX - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**36.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE participantes, e verificará a ocorrência de empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, e enviará uma mensagem automática convocando-a para apresentar um novo lance inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**36.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada;

**36.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**37.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**38.** Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no termo de referência, propuser a **MAIOR OFERTA ANUAL** para a utilização dos espaços concedidos pela Universidade Federal da Grande Dourados, apresentando de forma indireta através do chamado “Fator de Correção (FC)”, a ser calculado da seguinte forma:

$$\text{VALOR ANUAL DA TAXA} = \text{R\$ } 100.000,00 - \text{VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA}$$

**(Exemplo: Para um licitante que deseje propor um valor anual de 2.000,00, terá que observar o seguinte cálculo:**

**Valor Anual da Taxa = 100.000,00 – 98.000,00 = 2.000,00. Assim, o valor a ser ofertado junto ao sistema comprasnet deve ser de R\$ 98.000,00 (para que o preço proposto pudesse ser R\$ 2.000,00).**

**39.** A aceitação da proposta será aferida a partir do **valor mínimo anual** fixado em **R\$ 708,24 (setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, estabelecidos neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**40.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação.

**40.1.** **Caso o critério de julgamento da licitação** seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o **Pregoeiro** também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.

**40.2.** Uma vez constatada, **dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote**, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo **Pregoeiro** sob pena de desclassificação da proposta.

**41.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**42.** Será rejeitada a proposta ou lance vencedor com valor **inferior** ao preço mínimo fixado no termo de referência, ou que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**43.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**44.** Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**44.1.** Sempre que a proposta não for aceita, antes de o **Pregoeiro** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**45.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93, em data a ser definida pelo **Pregoeiro** e divulgada no chat de mensagens.

## **SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

**46.** Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

- 46.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;
- 46.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**47.** Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

## **SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO**

**48.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**49.** **Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar,** o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN<sup>1</sup>;

**49.1.** A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**50.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

<sup>1</sup> A verificação de registro positivo junto ao CADIN não impede a contratação da empresa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**51.** A **licitante** deverá apresentar habilitação válida (**níveis I ao V**) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**52.** Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF**, a seguinte documentação complementar:

**52.1.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);

**52.2.** Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida Ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**52.3.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011;

**52.4.** 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade;

**53.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**54.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### **SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**55.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**” do sistema Compras governamentais, **no prazo de até 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília.

**55.1.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**”, poderá encaminhar os documentos, **DENTRO DO MESMO PRAZO FIXADO NO CAPUT DESTE ITEM**, por meio do e-mail [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br), hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

**55.1.1.** O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

**55.2.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, **que deixar de encaminhar sua documentação/proposta, e consequentemente, não mantiver sua proposta ofertada durante a sessão pública,** poderá ser penalizado nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, com a sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 56.** A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:
- 56.1.** O valor da oferta mensal e anual para a utilização dos espaços concedidos pela UFGD, e prazo de validade da proposta;
- 56.2.** Razão social do licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de FAX, e-mail e o respectivo endereço.
- 57.** A proposta final será juntada aos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 57.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 58.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Coordenadoria de Compras – Divisão de Licitação, com endereço na Rua João Rosa Goes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.
- 58.1.** A entrega dos documentos a que se refere esse item, se o caso, poderá ser realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo fixado para a entrega.
- 59.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 60.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 61.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 62.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**63.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**63.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**64.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso sem qualquer manifestação, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

#### **SEÇÃO XIV - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**65.** Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**66.** O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

**67.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**68.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**69.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**70.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11

**SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**71.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por item** à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo **Pró-Reitor de Administração da UFGD**.

**SEÇÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFGD**

**72.** Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

**73.** Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD cabe:

**73.1.** Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;

**73.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

**73.3.** Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**73.4.** Revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**74.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**75.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**76.** As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de termo de contrato a ser firmado com a adjudicatária, tendo por base este edital, seus anexos e a proposta apresentada, atendido as normas vigentes.

**77.** Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua **convocação**, para **assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**77.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**78.** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações referidas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

**79.** A recusa injustificada da licitante classificada em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo estabelecido neste edital, após devidamente convocada, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará a aplicação das sanções previstas no edital.

**80.** Ao assinar o **Termo de Cessão de Uso**, a cessionária declara sua expressa concordância com o edital e o termo de referência.

**80.1.** Será lavrado **Termo Inicial de Vistoria** para recebimento e posterior devolução do imóvel pela cessionária.

**81.** A cessionária deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**82.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

**83.** **O início das atividades se dará em até 30 (trinta) dias da data de solicitação formal da CESSIONÁRIA.**

**83.1.** Findo o prazo estabelecido, caso não ocorra o início da execução do contrato, e não havendo má-fé das partes, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, não cabendo indenização a qualquer título;

### **SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO**

**84.** O valor da taxa pela utilização do espaço destinado a exploração comercial será reajustada de acordo com o IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

**84.1.** Para fins de reajuste, será adotada com data base, a data em que a cessionária iniciar as atividades.

**84.2.** No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

**85.** .



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA**

**86.** As obrigações da cedente e da cessionária são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo De Contrato, anexos a este edital.

**SEÇÃO XXI – DO RESSARCIMENTO PELA CESSÃO DE USO**

**87.** O pagamento será efetuado pela cessionária, via Guia de Recolhimento da União, até o último dia útil de cada mês, referente aos **valores relativos à cessão propriamente dita, bem como uma taxa estipulada pela administração no termo de referência.**

**87.1.** Estão incluídas no valor da taxa de utilização, além do valor referente ao uso da área pública, as despesas de energia elétrica e água/esgoto.

**87.2.** O pagamento referente ao primeiro e ao último mês de exploração poderá ser efetuado proporcionalmente ao período de dias.

**88.** Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao fiscal do contrato até o **5º (quinto) dia útil do subsequente ao mês de vencimento da GRU**, podendo ser disponibilizado meios eletrônicos de envio da referida documentação à critério da Fiscalização

**89.** O não pagamento do valor devido pelo uso do espaço físico, nos seus devidos prazos, implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês “*pro rata die*”, atualização monetária, sobre o valor vencido e não pago.

**SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES**

**90.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

**90.1.** Não assinar o instrumento contratual, quando convocada;

**90.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**90.3.** Apresentar documentação falsa;

**90.4.** Não mantiver a proposta;

**90.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**90.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**90.7.** Fizer declaração falsa;

**90.8.** Cometer fraude fiscal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

- 91.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 92.** A ocorrência de alguma das hipóteses constantes no parágrafo anterior enseja a revogação unilateral do termo, sujeitando-se a CESSIONÁRIA à multa de até 10% (trinta por cento) sobre o valor global do termo.
- 93.** Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- 93.1.** Advertência;
  - 93.2.** Multa;
  - 93.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFGD, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 93.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - 93.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir à UFGD os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens, 94.3 e 94.4.
- 94.** Decorrido o prazo previsto para a execução deste termo, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste termo até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo, sem prejuízos das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.
- 95.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.
- 96.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 97.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 98.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**99.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

### **SEÇÃO XXIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**100.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

**101.** O **Pregoeiro**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**102.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**103.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

**104.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### **SEÇÃO XXIV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**105.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**106.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

**107.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UFGD.

### **SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS**

**108.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**108.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**108.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;

**108.3.** ANEXO III – Ata de Registro de Preços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**108.4. ANEXO IV – Minuta de Anexo à Nota de Empenho.**

**SEÇÃO XXVI - DO FORO**

**109.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 22 de fevereiro de 2018.

---

Paulo Roberto Batista  
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto detalhar os elementos básicos para a **CESSÃO DE USO, EM CARÁTER ONEROSO E PRECÁRIO DE ÁREAS FÍSICAS DA UFGD PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDA DO TIPO VENDING MACHINES**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas neste Termo de Referência.

1.2 A cessão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, para instalação de máquinas automáticas de venda de bebidas quentes.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Cidade Universitária, onde estão localizadas a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, situada na Rodovia Dourados – Itahum, km 12, possui mais de 10.000 acadêmicos e 1.500 servidores que lá circulam todos os dias, sendo que estes se encontram distantes mais de 15 quilômetros do centro da cidade de Dourados.

2.2. Há que se considerar ainda o espaço referente a Unidade I da UFGD localizada na região urbana da cidade de Dourados, onde estão concentrada parte significativa das unidades administrativas da UFGD, e com outros espaços destinados a unidades acadêmicas e/ou projetos educacionais, o que reflete em um número significativo de pessoas circulando diariamente nesta unidade.

2.3. Desta forma, a UFGD vislumbra através da possibilidade da cessão de espaços físicos, a possibilidade de fornecer aos seus servidores, acadêmicos e a todas as pessoas que frequentam as suas dependências opções de alimentação.

2.4. Há que se considerar, que a oferta de opções através da exploração comercial não gera ônus para a UFGD, uma vez que os produtos a serem ofertados serão adquiridos diretamente pelos usuários.

2.5. Desta forma verificou-se que a cessão de uso de espaço público para instalação de máquinas de venda automáticas - *Vending Machines* possibilitará ampliar as opções de lanches e bebidas disponibilizados a todos que frequentam as dependências da UFGD através, sem ônus para a UFGD e em contrapartida possibilita ofertar maior comodidade aqueles que frequentam suas dependências.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

3.1. A utilização da presente modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, para a aquisição do(s) produto(s) tem-se como apropriada, ao verificarmos que o(s) material(is) em questão referem-se a produto(s) com ampla disponibilidade no mercado, sendo possível sua aquisição em qualquer tempo, passíveis de padronização, ou seja, não estão a exigir grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir a atender a necessidade da Administração. Assim temos que o(s) material(is) em questão podem ser definidos como comuns, uma vez que objetivamente definidos por meio de especificações comuns do mercado, atendendo então as disposições contidas no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

**4. DOS LOCAIS DE CESSÃO E DO VALOR MÍNIMO PARA EXPLORAÇÃO**

4.1. A UFGD através pretende através do presente instrumento, disponibilizar até 08 (oito) áreas de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), destinados a instalação das máquinas automáticas de bebidas quentes, conforme as disposições abaixo:

Item	Local de Instalação da Máquina	UNID	Valor. Mínimo Mensal	Qtd. Total	V. Mínimo Anual	Valor para efeito de Disputa
1	Unidade I – Prédio da Reitoria	Mês	R\$ 59,02	12	<b>R\$ 708,24</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
2	Unidade II - Centro de Convivência	Mês	R\$ 59,02	12	<b>R\$ 708,24</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
3	Unidade II - Bloco A de salas de aula	Mês	R\$ 59,02	12	<b>R\$ 708,24</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
4	Unidade II - Bloco B de salas de aula	Mês	R\$ 59,02	12	<b>R\$ 708,24</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
5	Unidade II - Bloco C de salas de aula	Mês	R\$ 59,02	12	<b>R\$ 708,24</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
6	Unidade II - Bloco D de salas de aula	Mês	R\$ 59,02	12	<b>R\$ 708,24</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
7	Unidade II - Auditório Central	Mês	R\$ 59,02	12	<b>R\$ 708,24</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
8	Unidade III - FADIR	Mês	R\$ 59,02	12	<b>R\$ 708,24</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

4.2. O valor mínimo anual para exploração por espaço é de R\$ 708,24 por ano.

4.3. **Para efeito de disputa os itens serão registrados em sistema com valor estimado de R\$ 100.000,00.**

4.4. **O valor Anual da Taxa a ser apresentado como proposta pelo licitante deverá ser obtida da subtração do lance registra em sistema frente ao valor estimado para o item.**

**Assim**

**VALOR ANUAL DA TAXA = VALOR ESTIMADO DO ITEM – VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA**

**Exemplo: Caso licitante deseje oferta um valor anual de 708,24, deverá ofertar com lance no sistema do *comprasnet* o valor de 99.291,76.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**Ou seja,**

**Valor Anual da Taxa = R\$ 100.000,00 – R\$ 99.291,76**

**Valor Anual da Taxa = R\$ 708,24**

**Onde:**

**VALOR ESTIMADO DO ITEM = R\$ 100.000,00**

**VALOR DO LANCE REGISTRADO EM SISTEMA = R\$ 99.291,76**

**Valor Anual da Taxa (PROPOSTA) = R\$ 708,24**

**Consequentemente, caso o licitante deseje aumentar o valor final da taxa deverá continuar ofertando lances sequenciais, onde, por exemplo:**

**LANCE DE R\$ 98.500,00 = VALOR ANUAL DA TAXA R\$ 1.500,00**

**LANCE DE R\$ 98.000,00 = VALOR ANUAL DA TAXA R\$ 2.000,00**

**4.5. Local de Instalação das Máquinas**

4.5.1. **UNIDADE I** – Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso – Dourados/MS

4.5.2. **UNIDADE II** - Rodovia Dourados – Itahum, Km 12 – Dourados/MS (aproximadamente 14 km da Unidade I)

4.5.3. **FADIR** – Rua Quintino Bocaiúva, 2100. Jardim da Figueira, Dourados/MS.

4.6. Os espaços objeto de cessão serão entregue no estado em que se encontra, onde será lavrado termo circunstanciado e registro fotográfico do local, devendo ao fim do período de Cessão, o cessionário devolver o imóvel nas mesmas condições em que encontrou, caso tenham sido realizadas benfeitorias, as mesmas serão incorporadas ao imóvel e patrimônio da UFGD.

4.7. Os locais a serem concedidos para a instalação das máquinas – *Vending Machine* só poderão ser modificados em caso de mudança de leiaute determinada pela CEDENTE.

**5. Critério de julgamento e elementos para a proposta comercial**

5.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, propuser a **MAIOR OFERTA ANUAL** para a utilização dos espaços concedidos pela UFGD.

**6. ESPECIFICAÇÃO APROXIMADA DO OBJETO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

6.1. As máquinas deverão permitir o pagamento, através de cédulas e moedas, devendo estar configurada para devolução de troco. Opcionalmente poderão estarem configuradas para opção de pagamento através cartão de crédito/débito.

6.2. As máquinas de conveniência a serem instaladas deverão ser novas ou com menos de 5 anos de uso, estar em perfeitas condições de funcionamento, sendo as marcas e os modelos de preferência da Concessionária desde que atendam as seguintes características:

- **comando acionado pelo próprio usuário;**
- **aceitador de cédulas e moedas;**
- **devolução de troco;**
- **equipada com filtro e dispositivo para alimentação com galão de água;**
- **dispensa automática de copos e mexedores.**

6.3. Composição básica mínima para os produtos a serem disponibilizados nas máquinas de autoatendimento:

- **Café Expresso;**
- **Café com leite;**
- **Chá;**
- **Chocolate;**
- **Cappuccino.**

6.4. Havendo disponibilidade poderá ser instalar máquinas combinadas para o fornecimento de bebidas quentes, bebidas frias e/ou alimentos prontos, por exemplo.

6.5. Todos os produtos deverão ser previamente validados junto ao gestor do contrato antes de serem disponibilizados;

## **7. PREÇOS DOS PRODUTOS**

7.1. Os preços dos produtos comercializados nas máquinas de conveniência deverão seguir os preços usualmente praticados no mercado.

7.2. Caso os preços sejam considerados abusivos, a CESSIONÁRIA será convocada a prestar justificativas para provar que eles estão alinhados com os preços usualmente praticados no mercado.

7.2.1. Uma vez verificada a incompatibilidade mercadológica dos preços praticados pela CESSIONÁRIA no relacionamento com os consumidores, a UFGD poderá, justificadamente, e após o devido processo legal, DETERMINAR a redução dos preços ao padrão de mercado;

7.2.2. Caso as justificativas não sejam aprovadas, a CESSIONÁRIA deverá apresentar nova proposta de preços a serem praticados, sob a possibilidade de sofrer sanções administrativas, inclusive a rescisão do contrato de cessão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

7.3. A contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a instalação das máquinas a tabela de preços unitários dos produtos que irá oferecer.

7.3.1. A tabela de preços deverá ser aprovada pela Administração da UFGD.

## **8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A CESSIONÁRIA deverá.

- 8.1.1. Dar início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato, e mantê-la sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CEDENTE ou quando autorizado por esta.
- 8.1.2. Executar, às suas expensas e utilizando EPI's, qualquer serviço de adequação ou complementar necessário ao bom funcionamento das máquinas instaladas, como: instalações, abastecimento de produtos, manutenção (preventiva e corretiva) e higienização.
- 8.1.3. Manter as máquinas abastecidas e em condição de uso durante o horário de funcionamento da CEDENTE, atualmente das 7h às 22:30h. Nos períodos de recesso, férias escolares ou greve, a concessionária deverá manter o serviço no horário determinado pela CEDENTE.
- 8.1.4. Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC 0800), 24h/dia e 7 dias por semana, para resolver a demanda dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, sugestão, de acordo com o Decreto 6.523/2008. Devendo estar afixado nas máquinas os telefones do SAC e mantidos em perfeitas condições de leitura por parte dos usuários.
- 8.1.5. Substituir máquina com defeito por outra de mesmas características, no prazo de 48 horas a partir da notificação da fiscalização do contrato, na impossibilidade de reparo.
- 8.1.6. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura cessão.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços objetos desta **concessão**.
- 8.1.8. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.
- 8.1.9. Manter nas instalações os seus equipamentos em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da **concessão** das áreas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

- 8.1.10. Garantir a utilização de produtos adequados, dentro das condições padrões, bem como seguir critérios higiênico-sanitários, nutricionais e de validade dos produtos ofertados, arcando com os custos referentes aos produtos vencidos ou por qualquer razão impróprios para o consumo.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pela procedência, validade e condições de consumo dos alimentos dispostos nas máquinas.
- 8.1.12. Garantir as condições ideais de temperatura e validade dos produtos, de modo a não comprometer sua qualidade higiênico-sanitária.
- 8.1.13. Controlar a qualidade dos alimentos disponibilizados para os consumidores, devendo bloquear a liberação dos produtos pela máquina caso a temperatura não esteja de acordo com a temperatura ideal determinada por órgãos fiscalizadores.
- 8.1.14. Monitorar o abastecimento das máquinas para garantir o atendimento à demanda.
- 8.1.15. Manter as máquinas em perfeitas condições de funcionamento, abastecimento e limpeza.
- 8.1.16. Manter em cada máquina, em local visível ao público, uma tabela informando os preços dos produtos e o acesso ao SAC da empresa.
- 8.1.17. Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 9.1. Fiscalizar o objeto do presente de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade do CESSIONÁRIO.
- 9.2. Ceder espaço físico, acesso à rede hídrica e energia elétrica, de forma a servir ao uso a que se destina durante a vigência da cessão.
- 9.3. Facultar à CESSIONÁRIA, ou a seu preposto, o livre acesso à área objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento.
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no edital e no presente termo, obedecendo ainda, as normas internas da CEDENTE.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- 10.1. Informar à fiscalização do contrato o nome do seu preposto com competência para manter contato e receber/transmitir comunicados ao fiscal do contrato, bem como os meios de acesso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

- 10.2. Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.
- 10.3. Providenciar conforme a necessidade toda e qualquer documentação referente à cessão de funcionamento e exploração comercial necessária, junto a outros órgãos públicos de fiscalização e regulamentação.
- 10.4. Manter durante a vigência deste termo as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua cessão;
- 10.5. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- 10.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo.
- 10.7. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, tais como: a - salários; b - seguros de acidentes; c - taxas, impostos e contribuições; d - indenizações; e - auxílio refeição; f - auxílio transporte; e g - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.8. Recolher à conta da CEDENTE (GRU) até o **último dia útil de cada mês**, a título de ressarcimento, o valor mensal referente à cessão de uso da área;
- 10.9. Apresentar ao gestor, mensalmente, comprovante do recolhimento do valor referente à cessão de uso da área.
- 10.10. Apresentar ao Fiscal do Contrato relação contendo nome, identificação e função das pessoas autorizadas pela cessionária a realizarem abastecimento e manutenção nas máquinas sob sua responsabilidade, mantendo-a atualizada quando ocorrer mudanças.
- 10.11. Informar à UFGD, no ato da assinatura deste termo e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da CESSIONÁRIA, a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte da UFGD.
- 10.12. Conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços.
- 10.13. Manter todas as máquinas no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza, dentro de padrões da ANVISA.
- 10.14. Coletar, quando solicitado, amostras de alimentos, em recipientes devidamente higienizados, e guardar sob condições adequadas de refrigeração, por um período de 72 (setenta e duas) horas para eventual análise do órgão competente sem ônus para a CEDENTE.
- 10.15. Apresentar ao gestor deste termo relatórios mensais com os quantitativos de cada produto que foi vendido.
- 10.16. Observar atentamente o prazo de validade dos produtos, de forma a não fornecer ao usuário, em hipótese alguma, produtos vencidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

10.17. Respeitar as normas e procedimentos da CEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material).

10.18. Indenizar a CEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores.

10.19. Não fixar cartazes, faixas, letreiros ou outro meio qualquer de divulgação nas paredes ou divisórias das áreas utilizadas, sem prévia autorização.

10.20. Não subcontratar os serviços discriminados no presente termo de referência, exceto os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

**11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor da UFGD especialmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/97, IN/SLTI-MPOG n.º 02 de 30/04/08;

11.2. A Cedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

11.3. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.

11.4. A cessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

11.5. A contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for

**12. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A Seção de Gestão de Imóveis e Espaços Físicos (DPGIM/COGESP/PRAD/UFGD) será responsável pelo recebimento e distribuição do objeto deste termo de referência.

Dourados-MS, 18 de agosto de 2017.

Aprovo o presente termo de referência.

---

**Vander Soares Matoso**  
 Pró-Reitor de Administração UFGD



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., inscrição estadual nº ....., estabelecida no (a) ..... executa (ou executou) fornecimentos de ..... para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11

**ANEXO III**

**MODELO DA CARTA-PROPOSTA**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob Nº ....., Insc. Est. Nº ....., com sede à (*endereço completo*) através de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., apresenta a sua proposta para o **PREGÃO ELETRÔNICO UFGD Nº 30/2018**, que tem por objeto **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, onerosa, visando A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDA DO TIPO VENDING MACHINES**, na forma a seguir:

**1. Licitação do tipo MAIOR PREÇO OFERTADO mensal por grupo:**

Item	Local de instalação	Valor. Taxa Mensal	Qtd. Total	V. Mínimo Anual
1	Unidade I – Prédio da Reitoria		12	
2	Unidade II - Centro de Convivência		12	
3	Unidade II - Bloco A de salas de aula		12	
4	Unidade II - Bloco B de salas de aula		12	
5	Unidade II - Bloco C de salas de aula		12	
6	Unidade II - Bloco D de salas de aula		12	
7	Unidade II - Auditório Central		12	
8	Unidade III - FADIR		12	
<b>Valor Anual Total (R\$)</b>				

Em Algarismos: R\$ \_\_\_\_\_

Por Extenso: (\_\_\_\_\_)

**2. Prazo de Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data fixada nesta licitação, para a apresentação das propostas.

**3. Declaramos que serão de nossa responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da referida licitação.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

Responsabilizamos-nos integralmente pelos prejuízos e danos causados à Universidade Federal da Grande Dourados e/ou a terceiros, decorrentes do não atendimento de tais obrigações.

4. Declaramos que recebemos todos os documentos relativos ao Edital e seus anexos; e que tomamos conhecimento de todas as informações, dificuldades e demais condições para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da presente Licitação.
5. Declaramos que aceitamos a forma de pagamento estabelecida no presente Edital.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2018.

*(Assinatura e carimbo do representante legal.)*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO N. \_\_\_/2017 QUE  
 ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
 DA GRANDE DOURADOS E A EMPRESA  
 \_\_\_\_\_ LTDA - ME PARA  
 USO DE ÁREA PRÓPRIA PARA A INSTALAÇÃO  
 DE VENDING MACHINES.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, neste ato denominada **CEDENTE**, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **07.775.847/0001-97**, representada por sua Reitora, professora **Liane Maria Calarge**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 6.068.877.593 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 202.818.971-15, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Dourados-MS, CEP: 79.804-970, telefones (67) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) n. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato **de cessão administrativa de uso de bem público destinado à instalação de vending machines** do qual é parte integrante a proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**, constante do Processo **23005.001082/2017-11**, sujeitando-se a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de espaço físico localizado nas dependências dos prédios da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, para exploração de serviços envolvendo a disponibilização de 08 (oito) máquinas automáticas do tipo “vending machine”, em área total de 16 m<sup>2</sup>, durante 12 (doze) meses, observadas as especificações das máquinas e produtos constantes do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

São obrigações da **CESSIONÁRIA**, além de outras previstas neste termo:

- I - manter durante a vigência deste termo as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo;

IV - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, tais como:

- a - salários;
- b - seguros de acidentes;
- c - taxas, impostos e contribuições;
- d - indenizações;
- e - auxílio refeição;
- f - auxílio transporte; e
- g - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

V - recolher à conta do CEDENTE até o **último dia útil de cada mês**, a título de ressarcimento, o valor mensal referente à cessão de uso da área;

VI – apresentar ao gestor, mensalmente, comprovante do recolhimento do valor referente à Cessão de uso da área;

VII – informar à UFGD, no ato da assinatura deste termo e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da CESSIONÁRIA, a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte da UFGD;

VIII – conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

IX - manter todas as máquinas no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza, dentro de padrões da ANVISA;

IX – prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender aos usuários;

X – coletar, quando solicitado, amostras de alimentos, em recipientes devidamente higienizados, e guardar sob condições adequadas de refrigeração, por um período de 72 (setenta e duas) horas para eventual análise do órgão competente sem ônus para o CEDENTE;

XI – apresentar ao gestor deste termo relatórios mensais com os quantitativos de cada produto que foi vendido;

XII – observar atentamente o prazo de validade dos produtos, de forma a não fornecer ao usuário, em hipótese alguma, produtos vencidos;

XIII – respeitar as normas e procedimentos do CEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material);

XIV - indenizar o CEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os produtos deverão ser previamente validados junto a UFGD antes de serem disponibilizados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a inclusão de valores extras nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte. No caso de lançamento de novos produtos, além da aprovação dos produtos, deverá também ser aprovada a nova tabela de preços pelo fiscal do termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas laboratoriais e outras advindas de suspeitas com alimentos servidos nas máquinas são exclusivamente da **CESSIONÁRIA**, assim como toda responsabilidade que o caso requer;

PARÁGRAFO QUARTO - A **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CEDENTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas da UFGD.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CESSIONÁRIA** não poderá usar as dependências e as instalações concedidas para fins diversos do objeto deste termo, tampouco poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins, ou restringir a circulação de pessoas.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar preposto com prática nas tarefas de coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços e o perfeito funcionamento das máquinas.

I - O preposto deverá atender aos contatos dos gestores do objeto deste termo comparecendo a UFGD no prazo máximo de 2 horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não serão permitidas:

- I - a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas;
- II - a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a **CESSIONÁRIA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente termo, salvo autorização específica da UFGD.

PARÁGRAFO NONO - A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste termo a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de extinção do **termo de** cessão que deu causa a ocupação de área nos prédios da UFGD, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério UFGD, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade da mesma, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este termo as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE**

São obrigações do CEDENTE:

- I - ceder espaço físico e energia elétrica, de forma a servir ao uso a que se destina durante a vigência deste termo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

II - facultar à CESSIONÁRIA ou a seu preposto, o livre acesso à área, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento;

III - proporcionar todas as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no edital e neste termo, obedecendo ainda, as normas internas do CEDENTE;

IV - fiscalizar o objeto do presente termo de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CESSIONÁRIA deverá iniciar a execução objeto deste termo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ocupação prevista na ordem de serviço emitida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os modelos e a quantidade de equipamentos deverão ser avaliados pela CESSIONÁRIA, de modo que sejam fornecidos, no mínimo, equipamentos na modelagem descrita Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A área objeto deste termo será entregue à CESSIONÁRIA nas condições em que se encontra, sendo que as adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto deste edital deverão ser submetidas à aprovação da UFGD por meio da Prefeitura Universitária, mediante Projeto de Instalação.

I – As áreas objeto de cessão serão de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) no total, divididos entre os prédios da UFGD, em Dourados-MS, conforme especificado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CESSIONÁRIA deverá apresentar o Projeto de Instalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Cessão.

I – O Projeto de instalação será analisado pela Prefeitura Universitária - PU e executado pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO – As máquinas deverão funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do termo.

I – Preferencialmente, a reposição deverá ser feita às 8 horas da manhã nos dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões da ANVISA, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter os riscos de contaminação dos produtos de padrões internacionais.

PARÁGRAFO SEXTO – As máquinas quebradas ou que apresentem defeitos, por período superior a 24 horas, deverão ser imediatamente substituídas por outras, sendo que a substituição deverá sempre compor os modelos de máquinas descritas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com o gestor do termo, procurando não interferir no funcionamento das atividades da UFGD.

PARÁGRAFO OITAVO – Por não haver ponto hidráulico nos espaços, a máquina de “MODELO A”, a ser disponibilizada pela CESSIONÁRIA, deverá utilizar água mineral em galão.

I - Em hipótese alguma, o CEDENTE fornecerá água mineral para abastecimento de qualquer máquina.

PARÁGRAFO NONO – No exterior das máquinas deverão ser afixados: rótulo identificando perfeitamente a CESSIONÁRIA e as formas de contato (endereço e telefone), bem como as instruções de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É da responsabilidade da CESSIONÁRIA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CESSIONÁRIA procederá a recolha do numerário em horário previamente combinado o gestor do termo, procurando não interferir no funcionamento das atividades da UFGD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CEDENTE não se responsabilizará por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respectivo prazo de validade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As bebidas e os gêneros alimentícios deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As embalagens não poderão estar violadas ou danificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será objeto de análise e aprovação da CEDENTE o acréscimo e/ou a redução do quantitativo de máquinas, de acordo com os resultados obtidos e/ou disponibilidade de área nos prédios da UFGD, que deverá ser formalizado(a) por meio de Termo Aditivo, modificando-se a contrapartida mensal, conforme o valor constante da Cláusula Quinta deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - No caso de, ao longo da execução, a CESSIONÁRIA vier a desativar alguma máquina, reduzindo o número de equipamentos à disposição dos usuários, sem a devida aprovação da CEDENTE, o presente termo poderá ser rescindido.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CESSIONÁRIA pagará mensalmente à UFGD, pela cessão de uso da área de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), localizados nos prédios especificados no Termo de Referência, o valor de R\$ xxx,xx (xx) até o **último dia útil de cada mês**, por intermédio de GRU.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento para 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,xxxxxx).

I - O valor mensal do m<sup>2</sup> é de R\$ xx,xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

A taxa de ocupação da área, paga mensalmente pela CESSIONÁRIA, será reajustada anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa de ocupação da área será reajustada pelo Índice Geral de Preços – IGPM, anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços dos produtos comercializados pela CESSIONÁRIA, previstos em sua proposta de preços poderão ser revistos semestralmente, com requerimento da CESSIONÁRIA, motivado, com o devido acompanhamento, coordenação e negociação dos prováveis ajustes de preços pelo gestor deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Reitoria promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste termo ou pela sua inexecução total ou parcial, a CESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFGD, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir à UFGD os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CESSIONÁRIA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do termo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a revogação unilateral do termo, sujeitando-se a CESSIONÁRIA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste termo, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para a execução deste termo, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste termo até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no §§ 4º, a critério do CEDENTE, este termo poderá ser revogado, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CESSIONÁRIA estará sujeita a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor anual pago pelo uso da área, nas seguintes hipóteses:

I - Deixar de manter durante a execução deste termo as condições que ensejaram sua cessão, por ocorrência;

II - Deixar de funcionar as 24 (vinte e quatro) horas diárias;

III - Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo, por ocorrência;

IV - Deixar de indenizar o CEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, por dia;

V - Deixar de comunicar à Administração do CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência;

VI - Deixar de manter as condições de limpeza e higiene nas máquinas em conformidade com as normas da ANVISA, por ocorrência e por dia;

VII - Vender produtos vencidos, por ocorrência;

VIII - Deixar de abastecer a máquina, por ocorrência e por dia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor anual do termo, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a revogação unilateral do termo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o termo poderá ser revogado unilateralmente nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei, ficando ainda a CESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste termo, fixada, a critério da UFGD, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CESSIONÁRIA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CESSIONÁRIA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução do termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO**

A UFGD poderá a qualquer tempo, por ato devidamente justificado Reitoria, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir de notificação contendo as razões da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do CESSIONÁRIO para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cessão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses consecutivos, ou até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na Cláusula Nona.

Verificando-se a viabilidade na prorrogação da contratação, a mesma será feita por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, observado limite do artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 – PROCESSO Nº 23005.001082/2017-11**

Este **Termo de Cessão** fica vinculado ao Edital e Projeto Básico do **PREGÃO ELETRÔNICO n. \_\_\_/2018**, cuja realização decorre da autorização do Senhor VANDER SOARES MATOSO, Pró-Reitor de Administração da UFGD, constante do Processo 23005.001082/2017-11.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da Cidade de **Dourados/MS**, Seção Judiciária do **Mato Grosso do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Contrato de Cessão** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CEDENTE** e **PERSSIONÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados - MS, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 2017.

---

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**Liane Maria Calarge**  
**Reitora**  
**CEDENTE**

---

**LTDA-ME**

---

**Sócio**  
**CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
 CPF:

---

NOME:  
 CPF: